



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	14
Contratos	14
Aviso de Licitação	15
Secretaria de Educação	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
Resoluções	18
Secretaria de Negócios Jurídicos	18
Atos Administrativos	18
Despacho	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.279

“Substitui a minuta que integra a Lei Municipal nº. 3.266, de 18 de agosto de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída, pela minuta anexa, a minuta que integra a Lei Municipal nº. 3.266 de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993 que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município.

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b”. “c” e “g” da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.266 de 18 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro.

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração atual a busca pelo melhoramento dos serviços prestados de fornecimento de água potável e

coleta de esgotos sanitários deste Município;

ONSIDERANDO que a empresa LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, é sucessora da empresa GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAOLTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.765.035/0001-75, com sede na Rua Juca Quito, nº 344, bairro Centro da cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Jardim Júlia”, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”.

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de água potável, sendo que a afirma que a vazão de abastecimento será capaz de abastecer o loteamento denominado de “Jardim Júlia”;

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo “Loteamento Jardim Júlia”;

CONSIDERANDO a ressalva que há nas Diretrizes acima mencionadas, após o Diretor do Saneamento Ambiental de Viradouro certificar que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo loteamento em questão, em que fica determinado que:

(...) necessitará das medidas de melhoria (sic)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 3 de 19

que serão responsabilidade da Guzzo Arquitetura e Construção Ltda.

CONSIDERANDO que para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no "Loteamento Jardim Júlia", a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão-de-obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado "Jardim Júlia", deverá obedecer as normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO o item "A" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes às galerias de água pluviais;

CONSIDERANDO o item "B" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes à rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que os materiais descritos nas letras "a/b" do item "B" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais anexas (ANEXO I), materiais estes a serem fornecidos pela empresa proprietária do "Loteamento Jardim Júlia", serão utilizados para a nova captação de água do Barramento do Córrego Viradouro;

CONSIDERANDO que para atender a demanda do empreendimento denominado "Jardim Júlia" seria necessária a construção de um reservatório com capacidade para 150m³, contudo, a empresa proprietária

do empreendimento em questão se comprometeu a construir um reservatório de 500m³, obra esta que ocorrerá junto à Estação de Tratamento de Água já existente nesse Município, sito à Rua Naim Assef, nº. 20.

CONSIDERANDO a condição que consta nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, em seu item "B", de que o Saneamento Ambiental de Viradouro fornecerá água potável desde que a empresa proprietária do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" realize e forneça todas as obras e materiais ali especificados;

CONSIDERANDO o item "C" das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pelo empreendimento denominado "Loteamento Jardim Júlia" referentes à rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os orçamentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor MAICON LOPES FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº. 395, bairro Villa Belluzzo, CEP 14.740-000, neste Município, e a autarquia municipal SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça Matriz, nº. 156, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, senhor PAULO ROBERTO ARGERIBETIN, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 4 de 19

nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por senhor MUNIR SALLUM FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil e sócio da empresa acima descrita, portador da cédula de identidade nº M-1.484.471 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 577.024.546-87, domiciliado na Rua ItuoKoba, nº. 450, bairro Cidade Alta, CEP 14.890-045, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominado COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Compromisso de Compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações despostas nas cláusulas que seguem:

“DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

I- Com relação às galerias de águas pluviais:

a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a realizar as obras mencionadas no item “A”, números do 1 ao 25, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400mm
02	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias

07	Bocas de lobo	Altura mínima da entrada de 10cm
08	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de 50m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50m
10	Poços de visitas	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m
11	Poços de visitas	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
12	Poços de Visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs
14	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 500mm
15	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00m
16	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0.5%
17	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m
18	Tubulação de Galerias	Instalação no centro da rua
19	Tubulação de Galerias	Largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
21	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado
23	Guias e sarjetas	Não utilizar sarjetões

b) A interligação, ao sistema de drenagem existente neste Município, da galeria de águas pluviais a ser construída no “Loteamento Jardim Júlia” pela COMPROMISSÁRIA ocorrerá na Rua América Buab Gibran.

II-) Com relação à rede de abastecimento de água potável:

a) Observando as especificações indicadas, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a realizar as obras mencionadas no item “B”, números do 1 ao 22, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 5 de 19

Item	Obras	Especificações
1	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
2	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca) – ocre.
3	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80cm
4	Rede de água	Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
5	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s
6	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
7	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20
8	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
9	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registro de gavetas
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Ligação de rede pública aos sistemas de reservatório	Deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

b) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a construir um reservatório de água com capacidade de 500m³, 15 metros de altura, com as devidas conexões para interligação, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos da Norma Técnica da CETESB e Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217;

c) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada fornecer material, realizar projeto e execução de um posto de transformação de 150 kva 220/127v;

d) Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a fornecer

material, realizar projeto e execução de um painel de acionamento com inversor de frequência para 100cv 220v;

e) Além das obrigações acima descritas, é condição sine qua non para que os COMPROMITENTES forneçam água potável para o loteamento denominado “Jardim Júlia” que a COMPROMISSÁRIA realize o fornecimento dos itens descritos nas letras “a/b” do item “B” dos materiais descritos nas Diretrizes, observando as especificações ali contidas, sendo estes:

Item	Materiais		Quant.
01	VÁLVULA DE CRIVO 12”	Unid.	02
02	Y FOFO FLANGEADO 8”	Unid.	01
03	VALVULA FOFO DE GAVETA 8” FLANGEADA	Unid.	02
04	VALVULA FOFO DE GAVETA 10” FLANGEADA	Unid.	01
05	VALVULA FOFO DE GAVETA 4” FLANGEADA	Unid.	01
06	VALVULA ANTIGOLPE ARIETE 10” BUGATI	Unid.	01
07	T FOFO FLANGEADO 10”/4”	Unid.	01
08	PONTA/FLANGE FOFO 10”	Unid.	01
09	REDUÇÃO FOFO 8”/5” FLANGEADA	Unid.	02
10	REDUÇÃO FOFO 12”/6” FLANGEADA	Unid.	02
11	REDUÇÃO FOFO 10”/8” FLANGEADA	Unid.	01
12	CURVA 90° 12” AÇO CARBONO	Unid.	02
13	CURVA 90° 8” AÇO CARBONO	Unid.	02
14	CURVA 90° 10” AÇO CARBONO	Unid.	01
15	CURVA 45° 8” AÇO CARBONO	Unid.	02
16	METROS DE TUBO 12” AÇO CARBONO	Unid.	07
17	METROS DE TUBO 8” AÇO CARBONO	Unid.	04
18	METROS DE TUBO 10” AÇO CARBONO	Unid.	06
19	FLANGE 8” AÇO CARBONO	Unid.	06
20	FLANGE 10” AÇO CARBONO	Unid.	04
21	FLANGE 12” AÇO CARBONO	Unid.	04
22	PARAFUSOS 3/4” COM PORCA E ARRUELA	Unid.	200
23	CURVA 45° 250MM FOFO BB COM ANEL	Unid.	04
24	CURVA 90° 250MM FOFO COM ANEL	Unid.	03
25	CURVA 90° 250MM FOFO FF COM ANEL	Unid.	01
26	T FOFO FLANGEADO 10”/6” FF COM ANEL	Unid.	01
27	TUDO DE FOFO 250MM JEI BARRA 6M PN 10	Unid.	80
28	REGISTRO FOFO 150MM FLANGEADO	Unid.	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 6 de 19

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e materiais descritos nas letras “c”, “d” e “e” deste item II, serão utilizadas para a nova captação de água do barramento do Córrego Viradouro

III - Com relação à rede de esgotamento sanitário:

a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a COMPROMISSÁRIA realizar as obras mencionadas no item “C”, números do 1 ao 14, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	REDE DE ESGOTO	DIÂMETRO MÍNIMO DN 150
02	REDE DE ESGOTO	MATERIAL PVC COM JEI – OCRE
03	REDE DE ESGOTO	PROFUNDIDADE MÍNIMA DA VALA DE 80 CM
04	REDE DE ESGOTO	REDES NO TERÇO DO LEITO CARROÇAVEL
05	REDE DE ESGOTO	VELOCIDADE MÍNIMA NA TUBULAÇÃO DE 0,5 M/S
06	REDE DE ESGOTO	FORÇA TRATIVA MÍNIMA DE 1 MPa
07	REDE DE ESGOTO	CONSUMO EM LITROS POR DIA POR HABITANTE MÍNIMO – 200L/HAB.DIA
08	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO DIÁRIO = 1,20
09	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO HORÁRIO = 1,50
10	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE MÍNIMO DE RETORNO = 0,80
11	REDE DE ESGOTO	DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE PVs DE 50M
12	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DOMICILIAR COM SELIM COMPACTO JEI E CURVA DE 45º E DECLIVIDADE MÍNIMA DA REDE DOMICILIAR DE 1%
13	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DAS REDES NOS PVs DO EMISSÁRIO PÚBLICO EXISTENTE
14	POÇOS DE VISITAS	UTILIZAR POÇOS DE VISITA EM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO T-100

b) A COMPROMISSÁRIA obrigada a realizar a interligação do esgotamento sanitário à Rua América Buab Gibran.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Os COMPROMITENTES se comprometem a não exigir da COMPROMISSÁRIA o quanto estabelecido na alínea “B” in fine e na alínea “C” in fine, ambas constantes do inciso VI, do artigo 7º da Lei 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a COMPROMISSÁRIA cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

DO LOCAL DAS OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar as obras do reservatório de água a que se refere à Cláusula Primeira, inciso II, alínea “b” junto à Estação de Tratamento de Água já existente neste Município, sito à Rua Naim Assef, nº. 20.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a entregar o quanto estabelecido na Cláusula Primeira nos seguintes prazos abaixo estabelecidos:

I. Até 120 (cento e vinte) dias para a construção do reservatório de água discriminado na alínea “b”, inciso II, da Cláusula Primeira;

II. Até 60 (sessenta) dias para a construção das obras descritas nas alíneas “c” e “d”, inciso II, da Cláusula Primeira;

III. Até 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os materiais discriminados na alínea “e”, inciso II, da Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos a que se referem os incisos I, II e III deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 7 de 19

artigo começarão a fluir a partir da data de registro do empreendimento em Cartório.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o caput passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a COMPROMISSÁRIA comprovar, perante os COMPROMITENTES, que implementou tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA OITAVA

Fica ciente a COMPROMISSÁRIA de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIA assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, __ de _____ de 2.015.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Argeri Betin

Diretor Executivo

Saneamento Ambiental de Viradouro

MUNIR SALLUM FILHO

Sócio Proprietário

LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO
SPELTA

Testemunhas

Nome

Documento de Identidade – RG nº

CPF nº

Nome

Documento de Identidade – RG nº

CPF nº

Código Localizador: JAVOFUTJ

LEI Nº 3.280

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais), para atender ao convênio Projeto Esporte Social, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITARIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 8 de 19

R\$ 23.400,00(CONVÊNIO)

4.614,78

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será anulada a seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 376)

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITARIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
R\$ 23.400,00

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LJF0W1JB

LEI Nº 3.281

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.614,78(quatro mil, seiscentos e catorze reais e setenta e oito centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.614,78(quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), destinados a Brinquedo Escolar, mediante repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

10.361.0021.2076.0000 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: K71QT7GD

LEI Nº 3.282

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º) – Para pagamento do principal, juros, tarifas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 9 de 19

bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor corresponde às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º) - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Y2CWKRJI

LEI Nº 3.283

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.340,74 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.340,78 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), para construção de galerias de águas pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
295.300,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
10.040,78

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 295.300,00, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos advindo do Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano; e o valor de R\$ 10.040,78, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 46)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 10.040,78

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 10 de 19

da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VNBXE9FR

LEI Nº 3.284

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.126,36(cento e vinte mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.126,36(cento e vinte mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), para Implantação do Centro Regional de Educação e Práticas Ambientais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

09 AGRICULTURA

20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

20.601.0315.1032.0000 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REG. DE EDUCAÇÃO E PRATICAS AMBIENTAIS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.287,79(CONTRAPARTIDA)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 82.451,76(CONTRATO)

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.386,81(CONTRATO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 112.838,57, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos advindo do Contrato firmado entre o município de Viradouro e a FEHIDRO; e o valor R\$ 7.287,79 , será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 46)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 7.287,79

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 11 de 19

2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Q1RLYDLI

LEI Nº 3.285

“Regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Art. 2º. O quadro de cargos em comissão providos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro, será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de servidores de carreira.

Parágrafo único. O percentual mínimo fixado no caput será aferido desconsiderando-se o número de cargos em comissão vagos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Viradouro/SP, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: 0USUUKVY

Decretos

DECRETO Nº 4.870

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA BOTAS	RG: 55.954.898-9	06/10/2015
CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA	RG: 43.088.251-8	06/10/2015
ERICA ROSA DE JESUS	RG: 47.448.140-2	06/10/2015
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	RG: 43.772.937-0	06/10/2015
MARIA DE FATIMA BIANCHINI	RG: 17.613.878-X	06/10/2015
MARCIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG: 47.142.625-8	06/10/2015
MATHEUS SOARES HILARIO	RG: 49.949.492-1	06/10/2015
SIMONE CRISTINA DA SILVA LOIOLA	RG: 48.161.093-5	06/10/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WCIQWFWQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 12 de 19

DECRETO Nº 4.871

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ANA PAULA APARECIDA CAMPOS ROSA	RG: 41.715.881-6	06/10/2015
EDILAINE CRISTINA DE SOUZA	RG: 32.089.360-1	06/10/2015
JESSICA GIQUELIN MACIEL	RG: 49.504.725-9	06/10/2015
JOAO VITOR DOVELO	RG: 43.637.221-6	06/10/2015
JOSE ROGERIO DA SILVA COSTA	RG: 54.428.721-6	06/10/2015
KELLI TATIANE FERREIRA	RG: 41.031.777-9	06/10/2015
KLEBER AGUIAR	RG: 41.400.953-8	06/10/2015
SALATIELE BARBIERI ROSA	RG: 45.170.995-0	06/10/2015
SAMANTALEBORATO	RG: 47.417.804-3	06/10/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ZCMU/LGK

DECRETO Nº 4.872

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais) – LEI Nº 3.280/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.280, de 07 de outubro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais), para atender ao convênio Projeto Esporte Social, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITARIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 23.400,00(CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será anulada a seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 376)

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITARIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
R\$ 23.400,00

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WPKGPOAX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 13 de 19

DECRETO Nº 4.873

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.614,78 (quatro mil, seiscentos e catorze reais e setenta e oito centavos) – LEI Nº 3.281/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 07 de outubro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.614,78 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), destinados a Brinquedo Escolar, mediante repasse do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

10.361.0021.2076.0000 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$
4.614,78	

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º do presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TGKA1KLS

DECRETO Nº 4.874

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.340,74 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) – LEI Nº 3283/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.283, de 07 de outubro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 305.340,78 (trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), para construção de galerias de águas pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$
295.300,00 (CONVÊNIO)	

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$
10.040,78	

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 295.300,00, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos advindo do Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano; e o valor de R\$ 10.040,78, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 46)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$
10.040,78	

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 14 de 19

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LSICUMCO

DECRETO Nº 4.875

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.126,36(cento e vinte mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) – LEI Nº 3284/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.284, de 07 de outubro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.126,36(cento e vinte mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), para Implantação do Centro Regional de Educação e Práticas Ambientais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

09 AGRICULTURA

20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

20.601.0315.1032.0000 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REG. DE EDUCAÇÃO E PRATICAS AMBIENTAIS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.287,79(CONTRAPARTIDA)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 82.451,76(CONTRATO)

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.386,81(CONTRATO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 112.838,57, será utilizado o excesso de arrecadação dos recursos advindo do Contrato firmado entre o município de Viradouro e a FEHIDRO; e o valor R\$ 7.287,79 , será

por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 46)

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 7.287,79

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SGBAHILO

Licitações e Contratos

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: convite nº 028/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: eng consultoria e projetos s/s ltda

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para revisão e adequação dos projetos da captação junto ao córrego água limpa, elaboração de projetos de urbanização e paisagismo no entorno do reservatório da captação e projetos de duplicação do sistema viário ao longo das margens do córrego.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 15 de 19

Valor: R\$ 74.970,00

Vigência: 17-09-2015 a 17-12-2015

Termo de contrato

Modalidade: convite nº 029/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: remov transportes e serviços ltda - me

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caçambas.

Valor: R\$ 28.000,00

Vigência: 06-10-2015 a 06-10-2016

VIRADOURO, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: 0WD8WXQW

Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 08 de outubro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: TIATHP4W

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 – PROCESSO Nº 226/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

Início:- 08/10/2015 – Encerramento:- 22/10/2015 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 22/10/2015 – Horário: 09:15 horas.

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 16 de 19

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME N. 134- DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os princípios da transparência e a da impessoalidade na realização do concurso de remoção docente,
CONSIDERANDO o interesse dos docentes em movimentar-se através do concurso de permuta e remoção, dentro da Rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal, com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, sobre os trâmites do mesmo;
- Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/ designados os seguintes servidores:
- I - Leontina Lenhari Galvão, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;
- II - Maria da Gloria Costa Cardoso, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;
- III - Tânia Cristina Gianelo Vassalo, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;
- IV - Roberta Alessandra Salim, servidora pública

municipal titular do cargo de Secretário de Escola;
V - Ana Paula Costanari Pereira, servidora pública municipal titular do cargo de Chefe de Seção;
Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem imprescindíveis a presença da comissão para o prosseguimento do mesmo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Localizador: IKBRDJ9Z

PORTARIA SME. Nº0135/2015

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que "dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 17 de 19

substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) OFÉLIA ROST DE ANDRADE, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 26.283.266-5 - SSP/SP, 07º-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 002/2013, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) disciplina Português.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de
Viradouro, 07 de Outubro de 2015.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: JM2YYEPZ

PORTARIA SME. Nº0136/2015

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) ANA CAROLINA ANDREUCI PEREIRA CIPRIANO brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 44.031.688-1 - SSP/SP, 91º-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 002/2013, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 18 de 19

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de
Viradouro, 07 de Outubro de 2015.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: JT4JDAH

Resoluções

PUBLICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE 2015.

**PROCESSO DE REMOÇÃO/2015 – RESOLUÇÃO
SME Nº. 02 DE 05 DE OUTUBRO DE 2014– DISPÕE
SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CONCURSO DE
REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA
DOCENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A Secretaria Municipal de Educação de Viradouro divulga a RELAÇÃO DE CLASSES/AULAS VAGAS de Educação Física e Inglês, no Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, para o concurso de remoção/2015 dos integrantes do quadro do magistério municipal, a saber:

ESCOLA Ou SEGMENTO	CLASSES	AULAS		AULAS DE INGLÊS	AULAS DE ARTE
		D E EDUCAÇÃO FÍSICA			
EMEF. Dr. Sandoval José de Almeida	----	----		----	----
EMEF. Sebastião Fernandes Balieiro.	----	02		16	----

EMEF. Prof. Marília Ribeiro Porto Rossetto.	03	02	----	----
EMEF. Milton Marçal Silveira	----	----	----	----
TOTAL GERAL	03	04	16	----

Viradouro, 07 de Outubro de 2015.

Liliana Renata Rossi Garcia.

Secretária Municipal de Educação.

Código Localizador: B+JTY/YH

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ Originário

Através da publicação disponibilizada na edição de 3 de outubro de 2015 no Diário Oficial do Estado, o Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor Márcio Martins Camargo, nos autos do TC nº. 005624/989/15, concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Direta do Município de Viradouro apresente as justificativas pertinentes às contratações temporárias realizadas no exercício de 2014. O Tribunal incumbe à Administração, ainda, de dar ciência do acima exposto aos admitidos, para que, querendo, ofereçam as justificativas de interesse. De modo a cumprir a incumbência dada à Administração, considerando que nos autos acima referidos estão sob a análise as contratações temporárias de profissionais para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, providencie a Assessoria a elaboração de ofício endereçado às Secretarias da Saúde e da Educação para que dêem ciência dos fatos aos contratados, conforme relação anexa, retornando a comprovação da ciência a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos até o dia 31 de outubro de 2015 para que seja encaminhada ao Tribunal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 502

Página 19 de 19

A Assessoria Técnica-Jurídica do Tribunal aponta que desde o ano de 2007, portanto, de forma reiterada, a Administração Direta do Município de Viradouro vem contratando, em caráter temporário, professores para suprir a demanda de docentes, o que sugere que referida demanda seja permanente e não excepcional, devendo ser suprida, portanto, por meio de concurso público e não com contratações temporárias. Dessa forma, deverá a Assessoria, no ofício a ser encaminhado à Secretaria de Educação, conforme antes determinado, concite aquela Secretaria a se manifestar, até o dia anteriormente já fixado, sobre a natureza da demanda de docentes suprida, atualmente, com as contratações temporárias, ou seja, se é de caráter permanente ou excepcional. Com a vinda das informações e documentos, façam os autos conclusos para deliberação. Tratando-se de processo SNJ originário, providencie a Assessoria, antes de sua tramitação, a devida autuação e registro no sistema SSE - Protocolo. Viradouro/SP, quinta-feira, 8 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QAG7QJFV

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f57d-1bec-7e44-bfc9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 502, ano III, veiculado em 09 de outubro de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 09/10/2015 às 17:10:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f57d-1bec-7e44-bfc9>